

LEI Nº 1.753, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.315

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2007.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento:

- I - fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com o Plano Plurianual 2004-2007.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 3.754.046.196,00.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- I - R\$ 2.262.219.547,00 de Recursos do Tesouro – Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;

II - R\$ 247.724.242,00 de Recursos do Tesouro – Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

III - R\$ 219.436.813,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica oriundos das fontes:

- a) Convênios;
- b) Operações de Crédito Externas;
- c) Cota-Parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP;
- d) Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- e) Cota-Parte do Salário Educação;
- f) Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo;
- g) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico;
- h) Cota-Parte de Compensações Financeiras;

IV - R\$ 1.024.665.594,00 de Recursos de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos a esta Lei, é estimada como segue:

Quadro I – Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)	2.729.380.602,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES	2.909.633.960,00
Receita Tributária	932.803.174,00
Receita de Contribuição	10.000,00
Receita Patrimonial	20.113.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	1.937.060.308,00
Outras Receitas Correntes	19.646.478,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	153.302.907,00
Operações de Crédito	21.126.515,00
Transferências de Capital	132.176.392,00
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO ESTADUAL)	1.024.665.594,00
2.1 – RECEITAS CORRENTES	541.956.106,00
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	399.709.488,00
2.3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	83.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	3.451.590.066,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	553.012.395,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	83.000.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(333.556.265,00)
TOTAL	3.754.046.196,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total corresponde a R\$ 3.754.046.196,00, observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I a esta Lei, e contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 2.834.954.947,00; e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 919.091.249,00.

Quadro II – Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e Fontes:

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOURO OUTRAS	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	83.778.028,00	995.194,00	-	84.773.222,00
1.1 - Assembléia Legislativa	48.188.374,00	-	-	48.188.374,00
1.2 - Tribunal de Contas	35.589.654,00	995.194,00	-	36.584.848,00
2. PODER JUDICIÁRIO	105.735.576,00	4.400.000,00	-	110.135.576,00
2.1 Tribunal de Justiça	105.735.576,00	4.400.000,00	-	110.135.576,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	54.486.396,00	0,00	-	54.486.396,00
3.1 - Procuradoria Geral de Justiça	54.486.396,00	-	-	54.486.396,00
4. PODER EXECUTIVO	1.364.340.676,00	461.765.861,00	-	1.826.106.537,00
4.1 – Governadoria	252.827.173,00	7.094.825,00	-	259.921.998,00
4.1.1 Gabinete do Governador	38.981.400,00	432.825,00	-	39.414.225,00
4.1.2 Vice Governadoria	943.693,00	-	-	943.693,00
4.1.3 Casa Civil	3.340.312,00	-	-	3.340.312,00
4.1.4 Polícia Militar do Estado do Tocantins	164.355.412,00	5.112.000,00	-	169.467.412,00
4.1.5 Controladoria Geral do Estado	1.924.744,00	-	-	1.924.744,00
4.1.6 Representação do Estado	2.450.344,00	-	-	2.450.344,00
4.1.7 Procuradoria Geral do Estado	16.654.175,00	-	-	16.654.175,00
4.1.8 Casa Militar	1.829.271,00	-	-	1.829.271,00
4.1.9 Corpo de Bombeiros	11.945.785,00	550.000,00	-	12.495.785,00
4.1.10 Defensoria Pública	10.402.037,00	1.000.000,00	-	11.402.037,00
4.2 - Secretaria da Comunicação	12.023.133,00	-	-	12.023.133,00
4.3 - Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	13.099.350,00	27.606.922,00	-	40.706.272,00
4.4 - Secretaria do Esporte	12.361.739,00	2.365.000,00	-	14.726.739,00
4.5 - Secretaria da Cidadania e Justiça	15.105.490,00	5.260.000,00	-	20.365.490,00
4.6 – Secretaria de Ciência e Tecnologia	5.103.964,00	-	-	5.103.964,00
4.7 - Secretaria do Governo	15.863.652,00	-	-	15.863.652,00
4.8 - Secretaria da Administração	11.080.867,00	455.786,00	-	11.536.653,00
4.9 - Secretaria da Fazenda	91.268.819,00	-	-	91.268.819,00
4.10 - Secretaria da Educação e Cultura	248.882.941,00	288.693.797,00	-	537.576.738,00
4.11 - Secretaria da Segurança Pública	78.461.222,00	6.398.000,00	-	84.859.222,00
4.12 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21.186.238,00	1.279.531,00	-	22.465.769,00
4.13 - Secretaria da Indústria e Comércio	6.178.040,00	4.200.000,00	-	10.378.040,00
4.14 - Secretaria da Infra-Estrutura	50.395.911,00	28.412.000,00	-	78.807.911,00
4.15 - Secretaria dos Recursos Hídricos	13.486.289,00	77.800.000,00	-	91.286.289,00
4.16 - Secretaria do Trabalho e Ação Social	23.573.989,00	2.000.000,00	-	25.573.989,00
4.17 - Secretaria da Juventude	14.959.640,00	200.000,00	-	15.159.640,00
4.18 - Administração Geral do Estado (SEFAZ)	477.482.219,00	10.000.000,00	-	487.482.219,00
4.19 - Programação Especial do Estado (SEPLAN)	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DIRETA	40.000.000,00	-	-	40.000.000,00
SUBTOTAL DIRETA	1.648.340.676,00	467.161.055,00	-	2.115.501.731,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
6 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes)	613.878.871,00	-	1.024.665.594,00	1.638.544.465,00
6.1 – Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	150.000,00	150.000,00
6.2 – FUNJURIS	-	-	3.000.000,00	3.000.000,00
6.3 – Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	100.000,00	100.000,00
6.4 – FUNCESAF	-	-	200.000,00	200.000,00
6.5 – FUNDES	-	-	30.000.000,00	30.000.000,00
6.6 – PRODIVINO	2.418.100,00	-	151.900,00	2.570.000,00
6.7 – AD – TO	2.241.568,00	-	-	2.241.568,00
6.8 – FUMPM	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
6.9 – FUNFARDA	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
6.10 – Agência de Hab. e Desenvolvimento Urbano do TO	8.340.088,00	-	32.576.622,00	40.916.710,00
6.11 – Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	-	6.000.000,00	6.000.000,00
6.12 – Fundo de Apoio a Moradia Popular	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
6.13 – Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	260.000,00	260.000,00
6.14 – Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	220.000,00	220.000,00
6.15 – NATURATINS	14.414.297,00	-	6.390.000,00	20.804.297,00
6.16 – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	-	-	960.000,00	960.000,00
6.17 – Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	50.000,00	-	390.000,00	440.000,00
6.18 – Fundo Estadual Antidrogas	50.000,00	-	670.000,00	720.000,00
6.19 – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	21.700.000,00	-	9.995.000,00	31.695.000,00
6.20 – FUNCASE	1.690.000,00	-	-	1.690.000,00
6.21 – Fundo de Previdência do Tocantins	1.000.000,00	-	282.000.000,00	283.000.000,00
6.22 – Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	57.000.000,00	57.000.000,00
6.23 – Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	456.000,00	456.000,00
6.24 – Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	3.000.000,00	-	100.000,00	3.100.000,00
6.25 – Fundação Cultural	9.257.684,00	-	1.423.000,00	10.680.684,00
6.26 – Fundo Estadual de Saúde	295.499.627,00	-	189.785.748,00	485.285.375,00
6.27 – Agência Estadual de Saneamento	3.720.242,00	-	22.678.300,00	26.398.542,00
6.28 – Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	100.000,00	100.000,00
6.29 – Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	-	2.715.000,00	2.715.000,00
6.30 – DETRAN	-	-	21.616.000,00	21.616.000,00
6.31 – ADAPEC	23.906.327,00	-	1.000.000,00	24.906.327,00
6.32 – RURALTINS	22.290.263,00	-	17.536.602,00	39.826.865,00
6.33 – ITERTINS	6.559.670,00	-	3.432.720,00	9.992.390,00
6.34 – FUNPEC	-	-	4.100.000,00	4.100.000,00
6.35 – JUCETINS	1.156.240,00	-	1.350.000,00	2.506.240,00
6.36 – PROSPERAR	-	-	4.900.000,00	4.900.000,00
6.37 – IPEM	841.054,00	-	1.592.490,00	2.433.544,00
6.38 – Agência de Turismo	4.084.410,00	-	3.437.600,00	7.522.010,00
6.39 – DERTINS	150.528.601,00	-	311.378.612,00	461.907.213,00
6.40 – FEAS	38.990.700,00	-	3.300.000,00	42.290.700,00
6.41 – FECA	1.000.000,00	-	1.700.000,00	2.700.000,00
6.42 – Fundo Social de Solidariedade	140.000,00	-	-	140.000,00
SUBTOTAL INDIRETA	613.878.871,00	-	1.024.665.594,00	1.638.544.465,00
TOTAL GERAL	2.262.219.547,00	467.161.055,00	1.024.665.594,00	3.754.046.196,00

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo pode designar o Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art 6º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em regime de execução especial, é subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º. É parte integrante desta Lei o Anexo III – Emendas Parlamentares, que conterà: Quadro I - emenda Coletiva; Quadro II – Emendas Individuais / Suplementação; e Quadro III – Cancelamento.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 8º. É o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da reserva de contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;
 - d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito internas e externas;
- IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

§ 1º. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

§ 2º. Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não conterão limites.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano e são corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CAVALHO MIRANDA
Governador do Estado